


DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD
 (ART. 72, INCISO – I, DA LEI 14.133/2021)

Solicitante:	Claudia Lisboa Rodrigues - Gerência
Destino:	Presidência do CRO/SE
Assunto:	Solicitação de pagamento de inscrição para participar do curso abaixo: Curso de Edição de Vídeo para Redes Sociais , a ser realizado no período de 06.09.2025 a 08.11.2025, no SENAC/SE, na cidade de Aracaju/SE.

SENHORA PRESIDENTE DO CRO/SE,

Em cumprimento ao ART. 72 da Lei 14.133/2021, passamos a formalizar o seguinte PEDIDO DE CONTRATAÇÃO:

- 1) ART. 72, INCISO – I, DA LEI 14.133/2021: TERMO DE REFERÊNCIA**
 1.1) Considerando que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional de Sergipe – SENAC/SE, realizará o seguinte CURSO:

- CURSO DE EDIÇÃO DE VÍDEO PARA REDES SOCIAIS.



FONTE: <https://www.instagram.com/p/DOGxf5Ek4kh/?igsh=MWF3ZHNzcGk4YW92bA%3D%3D>

- 1.2) Considerando que o CURSO será realizado em ARACAJU/SE, no seguinte período:
 • **DE: 06.09.2025 ATÉ: 08.11.2025;**



1.3) Considerando que o conteúdo programático a ser abordado é de grande relevância para este CONSELHO, bem como, para o(s) signatário(s) deste DFD;

1.4) Considerando que neste CURSO, aprenderemos:

- A. Noções de história do audiovisual;
- B. Diferenciar os formatos de áudio e vídeo;
- C. Reconhecer os gêneros audiovisuais:
 - matéria jornalística;
 - entretenimento;
 - documentário;
 - ficção;
 - musical;
- D. Entender os meios de exibição:
 - mídia física;
 - internet;
 - televisão;
- E. Identificar o que é um roteiro;
- F. Fazer planificação e enquadramento:
 - Conceitos;
 - Tipos;
- G. Diferenciar tipos de fluxo de trabalho em diferentes produções audiovisuais;
- H. Realizar edição vertical (camadas e ritmo) e horizontal (corte e ritmo) de vídeo;
- I. Reconhecer os diversos tipos de material de apoio, suas licenças e formatos:
 - Vídeos;
 - fontes tipográficas;
 - imagens;
 - trilhas sonoras;
 - efeitos sonoros;



J. Executar cortes, aplicar filtros, transições e criar composições gráficas;

K. Finalizar, exportar e masterizar vídeos;

- 1.5) Considerando que o CURSO será dividido entre aulas teóricas e práticas, em ambiente pedagógico e estruturado;
- 1.6) Considerando que a capacitação dos servidores é condição sine qua non para a administração pública moderna atualizar seus modus operandi sistematicamente, com vistas à eficiência de suas ações, para bem servir à sociedade, prioridade da Gestão do CRO/SE;
- 1.7) Considerando que a participação em cursos, palestras, seminários, congressos, dentre outros, é uma forma inequívoca e proativa para o servidor público atualizar e ampliar seus conhecimentos e, assim, por em prática seus aprendizados em benefício da administração pública, nesse caso representado pelo CRO/SE;
- 1.8) Considerando que o presente pleito tem por objetivo prover os servidores deste CRO/SE de conhecimentos técnicos de forma a aperfeiçoá-los para melhor atender as necessidades deste Conselho no tocante as suas funções institucionais;
- 1.9) Considerando que dentro desse cenário, elaboramos TERMO DE REFERÊNCIA, o qual está apensado;
- 1.10) Considerando que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE – SENAC/SE – CNPJ 03.654.618/0001-63 e os NOTÁVEIS MINISTRANTES, detém de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, na forma disciplinada no ART. 6º, INCISO – XIX e ART. 74, §3º, ambos da Lei nº 14.133/2021. Segue transcrição:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Página 3 de 8



§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 1.11) Considerando que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE – SENAC/SE – CNPJ 03.654.618/0001-63 possui plenas condições técnicas e operacionais para executar o objeto aqui tratado;
- 1.12) Considerando que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE – SENAC/SE – CNPJ 03.654.618/0001-63 possui os documentos mínimos necessários para consolidação deste pleito, conforme detalhamento abaixo:

ORDEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
A.	DECRETO-LEI Nº 8.621, DE 10.01.1946	VER DOCUMENTO ANEXADO
B.	CARTÃO DE CNPJ	VER DOCUMENTO ANEXADO
C.	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	VER DOCUMENTO ANEXADO
D.	CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO CRF/FGTS	VER DOCUMENTO ANEXADO
E.	CERTIDÃO DA FAZENDA FEDERAL	VER DOCUMENTO ANEXADO
F.	CERTIDÃO DA FAZENDA ESTADUAL	VER DOCUMENTO ANEXADO
G.	CERTIDÃO DA FAZENDA MUNICIPAL	VER DOCUMENTO ANEXADO

- 1.13) Considerando que quanto a forma de contratação, essa foge à regra geral, ou seja, promover o devido processo licitatório;
- 1.14) Considerando que o **Artigo 74, da LEI Nº 14.133/2021**, especifica os **serviços técnicos especializados**, dentre eles o “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, que se adequa ao caso em tela, tornando inviável a competição entre interessados, portanto, redundando em **inexigibilidade de licitação**, conforme preceituado do **Art. 74, Inciso III, alínea “f”**. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- 1.15) Considerando que o Egrégio de Tribunal de Contras da União, em decisões proferidas em sede de consulta sobre o assunto, firmou entendimento de **que a regra para contratação de empresa de objeto voltado para treinamento, cursos, seminários e afins para capacitação de servidores está restrita à inexigibilidade de licitação**, as quais transcreve-se:

A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, **defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, **desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.** Grifo nosso (Min. Adhemar Ghisi - TC-000.830/98-4)

- 1.16) Considerando que conforme delineado acima, estamos diante de uma contratação direta, via **INEXIGIBILIDADE**, com lastro no:

- Art. 74, Inciso III, alínea “f”, da LEI Nº 14.133/2021;

- 2) **ART. 72, INCISO – II, DA LEI 14.133/2021: ESTIMATIVA DA DESPESA NA FORMA DO ART. 23 DA MESMA LEI**
- 2.1) Considerando que a PESQUISA DE PREÇOS obedeceu a exigência prevista no **Art. 23, II**, da Lei 14.133/2021, conforme transcrição abaixo:



II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- 2.2) Considerando que apesar de estarmos diante de uma situação de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, mesmo assim, realizamos PESQUISA DE PREÇOS, a qual está detalhada abaixo:

VALOR DA INSCRIÇÃO COBRADO PELO SENAC/SE	PESQUISA DE PREÇOS				
	SENAC/BA	SENAC/RJ	SENAC/GO	CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDEN- TÓPOLIS/PR	PREFEITURA DE BREJO DO CRUZ/PB
290,00	1.157,00	2.895,00	289,98	2.168,60	4.438,72
OBSERVAÇÃO:	OS COMPROVANTES ESTÃO ANEXADOS				

- 2.3) Considerando que a PROPOSTA ofertada pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE – SENAC/SE – CNPJ 03.654.618/0001-63** está apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE;

3) ART. 72, INCISO - IV, DA LEI 14.133/2021: EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA ATENDIMENTO DA DESPESA

- 3.1) Após consulta ao SETOR CONTÁBIL deste CRO/SE, foi constatado que haverá RECURSOS ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO para atendimento da despesa, **conforme documento acostado.**
- 3.2) Esse Recurso está previsto no **ORÇAMENTO/2024** deste CRO/SE.

4) ART. 72, INCISO - V, DA LEI 14.133/2021: COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- 4.1) Conforme detalhamento exposto no **ITEM – 1.12** deste DFD;
- 4.2) Logo, não há dúvidas que além de ter ofertado um preço vantajoso, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e ainda, NOTORIEDADE, o serviço a ser realizado pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO**



REGIONAL DE SERGIPE – SENAC/SE – CNPJ 03.654.618/0001-63 promoverá satisfação e segurança ao CRO/SE.

5) ART. 72, INCISO - VI, DA LEI 14.133/2021: RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 5.1) Conforme dito anteriormente, a razão da escolha da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE – SENAC/SE – CNPJ 03.654.618/0001-63 foi decorrente dos seguintes critérios:
- A) EXCELENTE ESTRUTURA FÍSICA PREDIAL E DE INFRAESTRUTURA, COM MODERNOS LABORATÓRIOS E SALAS DE AULAS EQUIPADAS;
 - B) EXCELENTE CORPO DOCENTE (PROFESSORES);
 - C) VALOR ACESSÍVEL DO INVESTIMENTO (PREÇO DA INSCRIÇÃO);
 - D) O CURSO SERÁ MINISTRADO POR MEIO DE AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS, EM LABORATÓRIO;
 - E) ENQUADRAR-SE NA SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, INCISO – III, ALÍNEA – F, DA LEI Nº 14.133/2021;
 - F) TER DEMONSTRADO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA;
 - G) O CURSO SERÁ REALIZADO EM ARACAJU/SE, FATO QUE IRÁ REDUZIR DESPESAS COM PAGAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E DIÁRIAS, CASO O CURSO/EVENTO FOSSE REALIZADO EM OUTRO ESTADO DO BRASIL;

6) ART. 72, INCISO - VII, DA LEI 14.133/2021: JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 5.1) Conforme demonstrado no **ITEM – 2.2 deste DFD**, o CRO/SE promoveu ampla pesquisa de preços, sendo evidenciado que a proposta ofertada pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE – SENAC/SE – CNPJ 03.654.618/0001-63 é a mais vantajosa.

7) CONCLUSÃO:

- 7.1) Assim, solicito que:

- A) A CONTRATAÇÃO seja firmada através de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme detalhamento abaixo:



	PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CURSO ABAIXO:
Objeto:	CURSO DE EDIÇÃO DE VÍDEO PARA REDES SOCIAIS, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 06.09.2025 A 08.11.2025, NO SENAC/SE, NA CIDADE DE ARACAJU/SE.
Detalhamento do Serviço:	CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA
Empresa a ser Contratada:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE – SENAC/SE – CNPJ 03.654.618/0001-63
Valor da Despesa:	R\$ 290,00 X 2 = R\$ 580,00
Forma de Pagamento:	NOTA DE EMPENHO
Contrato:	O CONTRATO SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO.
Preposto:	FICA DISPENSADO
Base Legal da Despesa:	ART. 74, INCISO – III, ALÍNEA – F, DA LEI Nº 14.133/2021.

- B) Que os autos sejam encaminhados a PROJUR deste Conselho, para fins de análise e emissão de PARECER JURÍDICO, conforme previsto no **Art. 72, Inciso – III, da Lei nº 14.133/2021;**
- C) Que sendo a despesa AUTORIZADA e HOMOLOGADA pela autoridade competente deste CRO/SE, que seja publicado o extrato no:
- PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, tudo em cumprimento ao **ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO.**

Aracaju/SE, 02.09.2025.

CLAUDIA LISBOA RODRIGUES

GERÊNCIA CRO/SE

senacse · Seguir

senacse 1 h

Domine a Edição de Vídeos para Redes Sociais!

Aprenda técnicas essenciais para criar vídeos incríveis e engajantes. Transforme suas ideias em conteúdos visuais que capturam a atenção e aumentam sua presença online.

Este curso está disponível na unidade de Aracaju do Senac Sergipe.

Investimento: 5x R\$ 58,00 ou R\$ 290,00
06/09 a 08/11/2025
Sábado das 8h às 12h

As matrículas podem ser presenciais ou on-line (link na bio)



21 curtidas

ha 1 hora



Adicione um comentário...

